



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

I

Série

Número 67

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 280/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 280/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 280/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 2”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontra encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a contenção do talude sobranceiro existente, com a construção de um muro em betão ciclópico com 8,5 m e 19 m de comprimento, ligando o muro guarda e o muro de contenção da boca de entrada da passagem hidráulica existente e a repavimentação da ER 211, bem como a reposição e o melhoramento da respetiva sinalização horizontal, na zona alvo de intervenção;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 2”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## ANEXO I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020. Sítio das Laranjeiras 2

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Herdeiros de Alfredo Vitoriano A/C Isalina da Costa Caldeira	Estrada Municipal das Lombadas, n.º 19	9240-114 Ponta Delgada	Boaventura São Vicente	16,59
P2	José Adelino Gouveia	Rua da Eirinha, n.º 19, Pomar	9240-041 Boaventura	Boaventura São Vicente	69,66

ANEXO II

"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - INTERVENÇÃO 13: SÍTIO DAS LARANJEIRAS 2"

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)